



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE SANTA CATARINA

PEDIDO DE INFORMAÇÃO

O Deputado que este subscreve, com amparo no § 2º do Art. 41 da Constituição do Estado, c/c o Art. 197, do Regimento Interno deste Poder, requer, após deliberação do Plenário, seja encaminhado, ao Secretário de Estado da Saúde, **Pedido de Informação** nos seguintes termos:

Considerando que constatou-se que a Unidade de Oncologia (Unacon) do Hospital Infantil João de Gusmão (HIJG) enfrenta problemas relacionados à falta de recursos humanos, comprometendo a qualidade e segurança dos atendimentos prestados aos pacientes;

Considerando a Lei nº 7498/1986 (Art. 3º) e Decreto nº 94.406/1987 (Art. 2º), que preveem que o planejamento e a programação das instituições e serviços de saúde incluam o planejamento e programação de enfermagem;

Considerando a Portaria nº 529/2013 do Ministério da Saúde, que institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP), com o intuito de promover e apoiar a implementação de iniciativas voltadas à segurança das pessoas sob cuidados de saúde;

Considerando a Resolução RDC Nº 36/2013, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), (art. 8º), que estabelece o Plano de Segurança do Paciente em Serviços de Saúde (PSP), elaborado pelo Núcleo de Segurança do Paciente (NSP), que inclui a identificação, análise, avaliação, monitoramento e comunicação dos riscos no serviço de saúde, além de diversas outras medidas de segurança;

Considerando os cuidados necessários com pacientes oncológicos, frequentemente crônicos, que estão sujeitos à instabilidade das funções vitais, incluindo cuidados paliativos, e frequentemente necessitam de ações de enfermagem altamente especializadas para atender às suas necessidades básicas e fornecer assistência médica e de enfermagem permanentes;

Considerando a necessidade de segurança na administração e infusão de quimioterápicos, e os riscos de intercorrências graves na unidade, como choques anafiláticos secundários a quimioterápicos, infusão de hemoderivados e choques sépticos;

Considerando a Portaria nº 140/2014, do Ministério da Saúde, que estabelece as condições para habilitação das Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia Pediátrica (Unacons), incluindo a necessidade de possuir recursos humanos adequados para prestar atenção especializada (Art. 4º); e

Considerando que a ausência adequada de recursos humanos, configura um claro descumprimento da norma referenciada, podendo resultar em dificuldades significativas para os pacientes no acesso ao diagnóstico e tratamento

adequados, impactando negativamente seu prognóstico e comprometendo a qualidade do atendimento.

Diante do exposto, formulam-se os seguintes questionamentos:

1- Quais medidas estão sendo adotadas pelo Governo Estadual para garantir a presença de recursos humanos adequados na Unacon do Hospital Infantil João de Gusmão?

2- Existe algum planejamento ou previsão para a contratação de profissionais de saúde especializados para atender à demanda da Unacon do HIJG?
e

3- Estão sendo cumpridas pela Unacon do HIJG a legislação vigente e a portaria do Ministério da Saúde, relacionadas à segurança do paciente e aos cuidados oncológicos?

Sala das Sessões,

Deputado Mário Motta.



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Mario Pinto da Motta Junior**, em 05/08/2024, às 18:24.
